

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0040460-9

Comarca: PORTO ALEGRE

Órgão Julgador: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))

**Julgador:**

Giovana Farenzena

Data Despacho

27/02/2019 Vistos. (1) Intime-se o leiloeiro em atuação nesta falência (José Luis Santayana) para que junte aos autos, em 05 dias, o comprovante de pagamento ou a nota fiscal tocante à 2ª publicação do edital referente ao leilão havido. Após, manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de ressarcimento formulado. (2) Homologo o leilão cuja ata está às fls. 6861/6862, tendo firmado, nesta data, o auto respectivo (fls. 6863/6864). Com o pagamento de todas as parcelas, expeça-se a respectiva carta. (3) Diante das considerações trazidas pela Administradora Judicial às fls. 6959/6965 em relação ao imóvel arrematado, reconsidero o item 5 da decisão proferida à fl. 6954 nos seguintes termos: a) imito o arrematante na posse do imóvel; b) depreque-se a imissão na posse do arrematante à comarca de Sapucaia do Sul, facultando-se ao mesmo acompanhar a medida. Solicito ao juízo deprecado que determine o cumprimento da carta pelo plantão judiciário, devendo constar na missiva que qualquer pessoa e/ou objeto que estiver na posse do imóvel arrematado deve ser retirado em prol da posse ora determinada em favor do arrematante, ficando autorizado força policial, se necessário; c) intime-se o arrematante (fl. 6916) para que retire a carta precatória em Cartório e a distribua na comarca de Sapucaia do Sul; d) instrua-se a precatória com a ata e o auto do leilão e demais documentos que se fizerem necessários. Cumpra-se este item da decisão com urgência. (4) Defiro o pedido formulado no item 3 da manifestação da Administradora Judicial acostada às fls. 6959/6965 e autorizo, desde já, a venda direta dos bens cujo auto de arrecadação está à fl. 6873, pelo valor da avaliação. Comunique-se ao leiloeiro e, pago o preço, proceda-se à entrega dos bens ao comprador, independentemente de qualquer carta e/ou formalidade, tendo em vista a natureza dos mesmos. (5) Autorizo a renovação do contrato de arrendamento do parque industrial com a empresa Alfa Sistemas Automotivos Ltda. por mais seis meses, como postulado pela Administradora Judicial. (6) Expeça-se alvará como requerido à fl. 6964, item 'g', ficando autorizada a renovação do contrato com o profissional Sidnei da Silveira Monteiro por mais 6 meses. Consigno, neste ponto, que deve a diligente Administradora Judicial em atuação no feito empreender esforços no sentido de providenciar no término das atividades desse profissional, visando a impedir que nova renovação desse contrato, às expensas da Massa Falida, se mostre necessária. (7) Publique-se o edital a que se refere o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 (fl. 7041), ficando a Administradora Judicial, independentemente dessa publicação, autorizada a continuar recebendo habilitações pela via administrativa, com inclusão posterior apenas no quadro geral e consolidado de credores. (8) Com tudo, diga a Administradora Judicial sobre o prosseguimento da falência. (9) Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público. Dil.Lg.

Data da consulta: 19/03/2019**Hora da consulta:** 11:20:18